

PROPOSTA DE LEI N.º 99/X

"Orçamento do Estado para 2007"

A. Go	SEME binete	BLEIA dos S	DA	REPL irios d	JBLICA a Mesa
		YUBLI			
	D	HSTR	IBU/	-SE	PHE APP
-	2>	D	ata	10	^

2300

Celeste Corre's

Proposta de alteração

Artigo 75.°

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 6.°, 8.°, 9.°, 10.°, 15.° e 17.° do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]
Artigo 17.°
[...]

1 - [...]

a) Âquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação:

Valor sobre que incide o IMT Em euros	Taxas percentuais		
	Marginal	Média (*)	
Até 85 500	0	0	
De mais de 85 500 até 117 200	2	0,5410	
De mais de 117 200 até 159 800	5	1,7297	
De mais de 159 800 até 266 400	7	3,8386	
De mais de 266 400 até 532 700	8		
Superior a 532 700	6 taxa única		

* No limite superior do escalão

[...]»

Os Deputados

1. ATONSO CANDAR